



**PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**PROVIMENTO Nº 003/2007**

O DESEMBARGADOR **JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Provimento nº 003/2003 – CGJ estabelece, no seu artigo 4º, que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais devem enviar à Corregedoria Geral da Justiça, trimestralmente, os dados estatísticos dos registros realizados na forma prevista no citado ato normativo;

**Considerando** que o §10 do art. 240 do Provimento nº 001/2007 – CGJ estabelece a necessidade de informar ao *Fermoju* a prática de atos notariais pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, permitindo, destarte, que a Corregedoria Geral da Justiça faça o controle e o acompanhamento dos dados estatísticos dos registros de nascimento no Estado do Ceará por intermédio dos códigos 004001 e 004008;

**Considerando** que a administração pública deve primar pela obediência, também, ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), podendo reformular a prática de atos administrativos que possam ser controlados de forma mais eficaz e com economia de material de expediente e de recursos humanos.

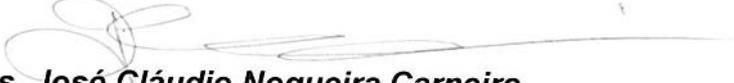
**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica revogado o disposto no art. 4º do Provimento nº 003/2003 – CGJ, devendo o controle e o acompanhamento dos dados estatísticos dos registros de nascimento ocorridos no Estado do Ceará serem exercidos por intermédio das informações repassadas pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais diretamente ao *Fermoju*.

**Artigo 2º.** Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2007 (dois mil e sete).

  
**Des. José Cláudio Nogueira Carneiro**  
Corregedor Geral da Justiça